

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Data: 26/02/2025

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2025.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte mil reais) conforme a seguinte distribuição:

12.000	Secretaria Municipal de Mulher, Criança, Adolescente e Idoso		
12.007	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		
12.007.14.241.9.1101-3.3.90.93.00.00.00.00	Inenizações e Restituições	00280.01.11.09.99.05.18.1.749.0000	10.000,00
12.007.14.241.9.1101-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	00280.01.11.09.99.05.18.1.749.0000	200.000,00
12.007.14.241.9.1101-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	13.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação nas fontes de recursos.

Art. 3º - Fica acrescentado no Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:



12.000 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

12.007 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ação/				Produto				Unid.			Metas		
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Recursos - R\$		
Atividade											Vinculado	Livres	Total
1.101	Município	1	SECID	Custeio	14	241	00280	Serviços	2022	100%	-	-	-
			Convênio nº 56/2025	Mantido			Excesso		2023	100%	-	-	-
			Reforma do CECONTI						2024	100%	-	-	-
									2025	100%	10.000,00	-	10.000,00
											10.000,00	-	10.000,00
				Obras em			00280	Obras	2022	100%	-	-	-
				Andamento			Excesso		2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	200.000,00	-	200.000,00
											200.000,00	-	200.000,00
				Obras em			00000	Obras	2022	100%	-	-	-
				Andamento			Superávit		2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	13.000,00	13.000,00
											-	13.000,00	13.000,00
Subtotal											210.000,00	13.000,00	223.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 581/2024, de 18/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, a meta no Órgão:

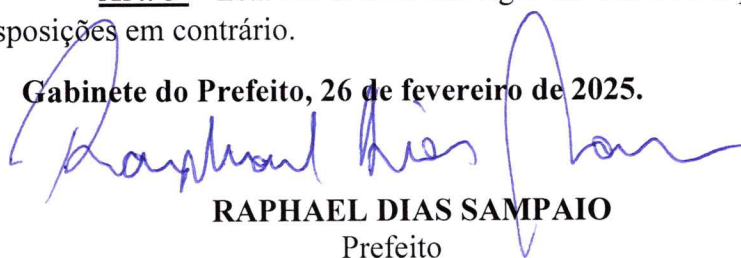
12.000 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

12.007 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1.101	SECID - Convênio nº 56/2025 - Ref. CECONTI	Município	Serviços	00280	10.000,00
1.101	SECID - Convênio nº 56/2025 - Ref. CECONTI	Município	Produtos	00280	200.000,00
1.101	SECID - Convênio nº 56/2025 - Ref. CECONTI	Município	Produtos	00000	13.000,00
Total					223.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2025.


RAPHAEL DIAS SAMPAIO
 Prefeito

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de inclusão na Lei Orçamentária.

Considerando o art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei nº 4.320/64 entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a Resolução nº 483/2024 da Secretaria de Estado da Saúde que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário.

O presente Projeto de Lei abre a ação **1.101 – SECID – CONVÊNIO 56/2025 – REFORMA DO CECONTI.**



Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Cornélio Procopio, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Raphael Dias Sampaio
Prefeito